

Termo aditivo de retificação ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos-SP sob o nº 92.439 e aditivos sob os nº 93.071 e 93658.

I. Considerando o devido registro dos produtos da CONTRATADA na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 459.240.08-9 Regional Enfermaria; nº 459.241.08-7 Regional Apartamento; nº 438.843/02-7 Regional Enfermaria Participativo; nº 438.844/02-5 Regional Apartamento Participativo; nº 444.121/03-4 Referência; nº 444.122/03-2 Padrão; nº 444.123/03-1 Integral; nº 444.124/03-9 Supremo; nº 444.125/03-7 Referência Participativo; nº 444.126/03-5 Padrão Participativo; nº 444.127/03-3 Integral Participativo; nº 444.128/03-1 Supremo Participativo.

II. Considerando a necessidade de retificar determinadas disposições inicialmente previstas no Contrato de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos-SP sob o nº 92.439 e aditivos sob os nº 93.071 e 93658.

Serve o presente instrumento para retificar as disposições contratuais apresentadas a seguir, a fim de atender as condições devidamente registradas na ANS, de modo que passam a ser regidas conforme o texto abaixo:

Cláusula Primeira – Anula-se o aditivo nº 93658.

Cláusula Segunda – Retifica-se o aditivo nº 93.071, anulando a **cláusula décima primeira**, devido ao erro material nos percentuais de variação das faixas etárias. Pelo exposto, a previsão contratual retorna ao "status quo ante" conforme descrito a seguir:

SEÇÃO II – DAS FAIXAS ETÁRIAS

Art. 63. As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada usuário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer usuário que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente no mês seguinte ao do aniversário do usuário.

Art. 64. As faixas etárias e os percentuais de variação para os planos sob o nº 459.240.08-9 (Regional Enfermaria); nº 459.241.08-7 (Regional Apartamento); nº 438.843/02-7 (Regional Enfermaria Participativo); nº 438.844/02-5 (Regional Apartamento Participativo); nº 444.121/03-4 (Referência Enfermaria); nº 444.122/03-2 (Padrão Enfermaria); nº 444.123/03-1 (Integral Apartamento); nº 444.124/03-9 (Supremo Apartamento); nº 444.125/03-7 (Referência Enfermaria Participativo); nº 444.126/03-5 (Padrão Enfermaria Participativo); nº 444.127/03-3 (Integral Apartamento Participativo); nº 444.128/03-1 (Supremo Apartamento Participativo).

Faixas Etárias	Percentual de variação
1ª faixa etária (até 18 anos)	0,00%
Da 1ª para 2ª faixa (19 a 23 anos)	52,00%
Da 2ª para 3ª faixa (24 a 28 anos)	0,00%
Da 3ª para 4ª faixa (29 a 33 anos)	3,00%
Da 4ª para 5ª faixa (34 a 38 anos)	30,00%
Da 5ª para 6ª faixa (39 a 43 anos)	0,00%
Da 6ª para 7ª faixa (44 a 48 anos)	20,36%
Da 7ª para 8ª faixa (49 a 53 anos)	52,51%
Da 8ª para 9ª faixa (54 a 58 anos)	33,90%
Da 9ª para 10ª faixa (59 anos ou mais)	19,88%

Art. 65. A variação do valor da mensalidade em decorrência da mudança de faixa etária, não se confunde com o reajuste financeiro anual, e obedecerá aos percentuais definidos no art. 65.

§1º Os percentuais definidos para a mudança de faixa etária incidirão sobre as mensalidades vigentes na data que ocorrer a alteração da idade do usuário (e que importe em deslocamento para a faixa etária superior), ou seja, os percentuais incidirão sobre os valores das mensalidades reajustadas e/ou revistas na forma contratual.

§2º As variações por mudança de faixa etária não poderão apresentar percentuais negativos.

I. Os usuários acima de 59 anos de idade estarão isentos do aumento decorrente de modificação por faixa etária, porém estarão sujeitos ao reajuste financeiro anual, e, eventualmente, à revisão técnica, na forma prevista neste contrato.

Cláusula Terceira - Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais previstas no contrato registrado sob o nº 92.439 e aditivo sob o nº 93.071, e que não tenham sido expressamente modificadas e/ou revogadas pelo presente Termo Aditivo, que neste ato integra o contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e valor.

Guarulhos, 27 de abril de 2026.

CONTRATADA: _____

UNIMED GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ sob o nº 74.466.137/0001-72